



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP: 28820-000  
Telefax : (22) 2668-1118  
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: gabinete@silvajardim.rj.gov.br  
CNPJ 28.741.098/0001-57

**DECRETO Nº 2101/2019**

**DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE PRAZOS E  
PROCEDIMENTOS RELATIVOS  
AO ENCERRAMENTO DO  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE  
2019. PARA OS ÓRGÃOS E  
ENTIDADES DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
MUNICIPAL.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

Considerando as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

Considerando a exigência legal de elaboração do Balanço Geral do Município, compreendendo os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta e Fundos Especiais;

Considerando que o encerramento do exercício financeiro e o consequente levantamento do Balanço Geral constituem providências que devem ser prévia e adequadamente ordenadas, sendo que os procedimentos a elas pertinentes devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados.

**DECRETA:**

Art. 1º - A execução orçamentária do Município se encerra, impreterivelmente, dentro do seguinte cronograma;

I - As emissões de Notas de Empenho - NE. para concessão de adiantamento de numerário, poderão ser realizadas, liquidadas e pagas até, o dia 04 de novembro de 2019, ficando os respectivos responsáveis obrigados a prestar contas, bem como deverão recolher os saldos remanescentes porventura existentes, até o dia 02 de dezembro de 2019, sob pena de responsabilidade;

II - Os adiantamentos concedidos em data anteriores à vigência deste decreto deverão seguir as mesmas normas de prestação de contas e recolhimento de saldos remanescentes;

III - As requisições de compras de bens e serviços, somente poderão ser empenhadas até o dia 29 de novembro de 2019;



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP: 28820-000

Telefax : (22) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br>

e-mail: gabinete@silvajardim.rj.gov.br

IV - A liquidação de empenhos se dará até o dia 13 de dezembro de 2019;

V - Os procedimentos de pagamento, independentemente de fonte de recurso, deverão ser encerrados até o último dia de expediente bancário no corrente ano.

VI - A Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos prazos fixados neste Decreto, receberá requisições de despesas para abertura de licitação, somente até o dia 15 de novembro de 2019 e requisições com dispensa ou inexigibilidade de licitação somente até o dia 22 de novembro de 2019.

Art. 2º - Excluem-se do disposto no artigo 1º, as despesas relacionadas abaixo, que poderão ser empenhadas até 30 de dezembro de 2019, e aqueles cujos empenhos somente se efetivarão a conta do orçamento do exercício de 2020.

I - Pessoal, encargos e benefícios sociais;

II – Juros, encargos e amortização da dívida pública;

III - serviços bancários;

IV - As decorrentes de sentenças e custas judiciais;

V - Operações de crédito;

VI - recursos vinculados e suas contrapartidas;

VII - Educação e saúde;

VIII - Eventos relacionados com festividades natalinas e de final de ano;

XIX – E aquelas que obedecerem aos prazos estabelecidos no inciso VI, do Art. 1º, do presente Decreto.

Art. 3º - A partir das datas estabelecidas no art. 1º, retro, não deverão mais ser processados empenhos e liquidações, salvo em casos especiais, autorizados pelo Secretário Municipal de Fazenda.

§1º - Serão considerados casos especiais as situações que impliquem em grave comprometimento do serviço prestado à população ou que acarretem prejuízo ao Município.

§2º - A justificativa deverá comprovar a natureza emergencial e inadiável da solicitação, esclarecendo o motivo pelo qual não foi providenciada em tempo hábil.

Art. 4º - Consideram-se Restos a Pagar as despesas legalmente contratadas, empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2019, distinguindo-se as processadas das não processadas, conforme disposto no art. 36 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte forma:



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP: 28820-000

Telefax : (22) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br>

e-mail: gabinete@silvajardim.rj.gov.br

---

I - Restos a Pagar Processados - RPP são aquelas despesas que completaram o estágio da liquidação e que se encontram prontas para pagamento.

II - Restos a Pagar Não Processados - RPNP são as despesas que concluíram o estágio empenho e que se encontrem pendente de liquidação e pagamento.

Art. 5º - O órgão de Contabilidade, subordinado à Secretaria Municipal de Fazenda, procedera obrigatoriamente ao cancelamento dos Restos a Pagar Não Processado de exercícios anteriores, bem como dos Restos a Pagar Processados prescritos.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Silva Jardim, 01 de novembro de 2019

**JAIME FIGUEIREDO LIMA**

Prefeito em Exercício